



TERMO DE CONTRATO Nº 02/2018

Procedimento de Seleção e Contratação de Fornecedor Nº 04-2017

NUP nº 61985.000272/2017-14

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 02/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL
TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A AMAZUL, E A EMPRESA WTL
MARKETING E COMUNICAÇÃO DIGITAL EIRELI - LTDA.**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade nº 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017, e a WTL MARKETING E COMUNICAÇÃO DIGITAL EIRELI - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.493.754/0001-59, sediada na SCIA Quadra 13, Conjunto 03, Lote 01, Sala 101, Bairro da Zona Industrial Guará, Brasília/DF, CEP: 71250-220, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WESLEY THIAGO LIMA DA COSTA, portador da CNH nº 05554033305, expedida pelo DETRAN/DF em 02/08/2013, e CPF nº 016.800.651-06, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000272/2017-14 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento de Seleção e Contratação de Fornecedor (PSCF) nº 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a "Contratação de serviços continuados para apoio à operação e serviços não continuados para customização do Sistema de Gestão Integrada ERP – BENNER, para manter a continuidade e adequações das funcionalidades nativas do sistema às necessidades específicas da Amazul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos".

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Tabela descritiva dos serviços objeto desta contratação

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
It.	Descrição	H/h	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviços continuados			
1.1	Apoio para operação da solução Benner nos módulos já em uso na Amazul, especificamente os módulos Jurídico, Corporativo, RH; e outros que venham a ser implementados. Envolve ajustes, desenvolvimentos, consultorias, treinamentos e demais ações de manutenção da solução não factíveis de dimensionamento prévio na medida em que decorrem de situações somente verificadas em função de alterações no ambiente de operação, ou somente identificadas em função de possibilidades de melhorias e / ou correções de conceitos afetos exclusivamente a Amazul.	1.500	153,30	229.950,00
2	Serviços não continuados			
2.1	Customização do módulo RH, no sub-módulo SESMT conforme descritivo abaixo.			
2.1.1	Análise	3	162,50	487,50
2.1.2	Parametrização dos módulos de Medicina e Segurança – Ambiente / Riscos / Exames / EPI's	240	162,50	39.000,00
2.1.3	Cadastramento das informações históricas do SESMT – (Exames, EPI's)	180	162,50	29.250,00
2.1.4	Treinamentos dos usuários (Técnicos de Segurança e Enfermeiros (as))	40	162,50	6.500,00
2.1.5	Treinamento dos usuários (Médicos)	40	162,50	6.500,00

2.1.6	Validações e termos de Aceite	7	162,50	1.137,50
2.1.7	Gerenciamento	76	182,70	13.885,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. O prazo de execução deste Termo de Contrato para o item 2 da tabela "Descrição dos Serviços", constante no subitem 1.3, é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

2.3. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 2.1, com início na data de 02/04/18 e encerramento em 02/04/19.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O início da execução dos serviços dará após a assinatura deste contrato, após sua publicação no Diário Oficial e após a apresentação da garantia.

2.6. A CONTRATANTE, após verificação do cumprimento dos requisitos do item 2.5, autorizará o início dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total meramente estimativo da contratação é de R\$ 326.710,20 (trezentos e vinte e seis mil, setecentos e dez reais e vinte centavos), para 12 (doze) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 52233/710300

Fonte: 01000000000

Programa de Trabalho: 093608

Elemento de Despesa: 339040

PI: Z287MNC01AC

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 16.335,51 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, além das previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa Pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa Pública;

11.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do item "Controle e Fiscalização da Execução", constante no Termo de Referência;

11.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da



empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.13. A supressão, por parte da Empresa Pública, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei 13.303/2016;

11.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Empresa Pública, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.1.15. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Empresa Pública, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.1.16. A não liberação, por parte da Empresa Pública, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA – DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

14.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

15. CLÁUSULA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores,



funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

16. CLÁUSULA – ANTINEPOTISMO

16.1. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e na Internet, conforme § 2º, do art. 51, da Lei nº 13.303, de 2016.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo-SP-Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 02 de abril de 2018.

WTL Marketing e
Comunicação Digital
CNPJ: 19.493.754/0001-59



NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL



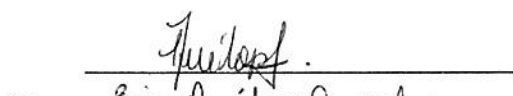
WESLEY THIAGO LIMA DA COSTA
CPF: 016.800.651-06

WTL Marketing e Comunicação Digital Eireli
– Me.



ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A –
AMAZUL

Testemunhas:



Nome: Luiz Amilope Gonzales
CPF: 000.247.501-40



Nome: Fabiano J. Cafaro
CPF: 0143.590.688-90